



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGÍ DAS CRUZES

-: LEI Nº 234 :-

(Que dispõe sobre autorização ao Executivo para contratar o financiamento das obras de reforma e ampliação dos serviços de esgoto da Sede do Município).

EPAMINONDAS FREIRE, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGÍ DAS CRUZES, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETÓRIA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com o Governo do Estado, nos termos do decreto-lei nº 16.678, de 31 de Dezembro de 1946, o financiamento até a importância de Cr\$ 4.808.000,00 (quatro milhões, oitocentos e oito mil cruzeiros) destinado exclusivamente a custear a execução das obras de reforma e ampliação dos serviços de esgotos sanitários da sede do Município, de acordo com os projetos elaborados pela Secretaria da Viação e Obras Públicas.

Artigo 2º - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para pagamento das anuidades do financiamento a ser contratado, que será custeado com as rendas dos próprios serviços e, subsidiariamente, com as demais rendas municipais.

Artigo 3º - Fica expressamente autorizada a inclusão, no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições constantes da minuta adotada pelo Departamento Jurídico do Estado e, de modo especial, das seguintes:

- a) prazo de 40 (quarenta) anos;
- b) juros de 5% (cinco por cento) ao ano;
- c) garantia preferencial das rendas provenientes das taxas de esgoto.

Artigo 4º - Para efeito da garantia mencionada na alínea "c" do artigo anterior, serão criadas taxas mensais que passarão a ser arrecadadas após o início do respectivo consumo e utilização, e anualmente ajustada às necessidades contratuais, mediante lei.

§ Único - Essas taxas, que em tempo oportuno serão fixadas em detalhe, deverão ser calculadas de forma que o seu valor médio seja de Cr\$. 5,80 (cinco cruzeiros e oitenta centavos) por mês.

Artigo 5º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, nos termos da escritura de financiamento assinada com a Fazenda do Estado.

§ Único - O contrato respectivo obedecerá à minuta adotada pelo Departamento Jurídico do Estado e conterá todas as cláusulas exigidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGÍ DAS CRUZES

pelo Decreto-lei nº 16.678, de 31 de Dezembro de 1946, bem como as estipuladas no contrato de financiamento com a Fazenda do Estado, relativas à execução das obras.

Artigo 6º - As obras serão executadas sob a direção técnica do Departamento de Obras Sanitárias da Secretaria de Viação e Obras Públicas, em regime que melhor convier para os interesses do Município.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, aos 27 de Novembro de 1.950.


EPAMINONDAS FREIRE,
Prefeito Municipal.

Registrada na Secretaria e Expediente Geral - 2ª. Seção - e publicada na Portaria Municipal, em 27 de Novembro de 1.950.


ARGEU BATALHA,
Diretor da Secretaria, substº.

OC/.